



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
GABINETE DO PREFEITO**

OF. Nº 529/2020

Terenos/MS, 10 de Setembro de 2020.

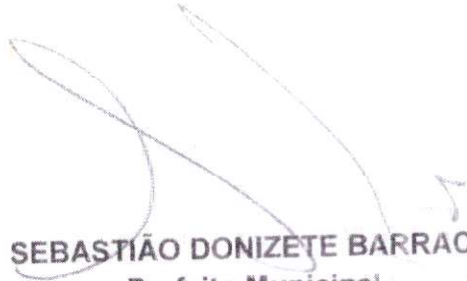
Excelentíssimo Senhor
Vereador Helder Noboru Kasae
MD: Presidente do Poder Legislativo Municipal
Nesta.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo prazerosamente, encaminho-lhe o Projeto de Lei Complementar nº 003/2020/2020, que *"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso do imóvel abaixo especificado, de propriedade do Município de Terenos/MS à empresa Edukadas Centro Educacional Ltda-ME, responsável pelo Pólo Educacional Anhanguera em Terenos/MS – e dá outras providências"*,acompanha mensagem.

Na expectativa de aprovação por essa casa de Leis na forma da proposta subscrevo-me com apreço e consideração.

Atenciosamente,


SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº003/2020 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor
HELDER NOBORU KASAE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Terenos/MS
TERENOS/MS

Excelentíssimo Senhor Presidente e
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de
Terenos/MS.

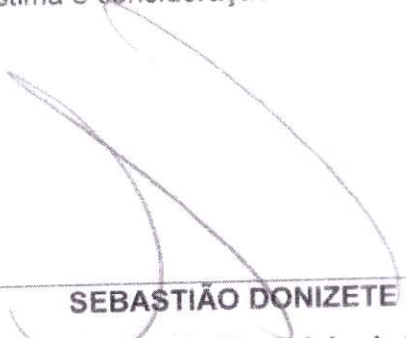
Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos nesta oportunidade o **Projeto de Lei Complementar nº 003/2020/2020**, que **"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso do imóvel abaixo especificado, de propriedade do Município de Terenos/MS à empresa Edukadas Centro Educacional Ltda-ME, responsável pelo Polo Educacional Anhanguera em Terenos/MS – e dá outras providências"**.

A Permissão de Uso do imóvel deverá ser outorgada pela Prefeitura Municipal de Terenos, em favor da Empresa **EDUKADAS CENTRO EDUCACIONAL LTDA-ME**, responsável pelo **Polo Institucional Educacional Anhanguera de Terenos/MS**; para a implantação e execução de serviços educacionais direcionados à alunos regularmente matriculados, com foco nos cursos superiores de graduação e pós-graduação, cursos de extensão livre, de treinamento e atualização profissional, desenvolvimento de pesquisas, e outros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS
GABINETE DO PREFEITO

Sendo o que tínhamos a tratar, submetemos o Projeto de Lei em anexo para apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Terenos, reiterando votos de estima e consideração.



SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito do Município de Terenos/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complementar n.003/2020, 10 de Setembro de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso do imóvel abaixo especificado, de propriedade do Município de Terenos/MS à empresa Edukadas Centro Educacional Ltda-ME, responsável pelo Polo Institucional Educacional Anhanguera de Terenos/MS – e dá outras providências".

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para **Permissão de Uso** de salas de aula da Escola Municipal Álvaro Lopes, localizada na Rua Joaquim Widal Farias de Albernaz, n. 151, Vila Ferreira, no Município de Terenos/MS, CEP 79.190-000, no período Noturno.

Art. 2º. A Permissão de Uso do imóvel descrito no Artigo anterior será outorgada pela Prefeitura Municipal de Terenos, aqui representada pelo Excelentíssimo Senhor **SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO**, Prefeito do Município de Terenos/MS, residente à Rua Pedro Celestino, 41, Residencial Nova Terenos II, Terenos/MS, portador do RG 3287838 SESP/PR, CPF: 468.459.509-97; em favor da Empresa **EDUKADAS CENTRO EDUCACIONAL LTDA-ME**, CNPJ 27.326.987/0001-95, situada na Avenida Mato Grosso, n. 123, Centro, CEP 79.460-000, no Município de Corguinho/MS, responsável pelo **Polo Institucional Educacional Anhanguera de Terenos/MS**; aqui representada por sua Sócia Majoritária **Kátia Dayne Santos**, residente à Rua West Point, s/n, Quadra nº 09, Lote nº 15, Vila Danúbio Azul, na cidade de Campo Grande/MS, portadora do RG 606.001 SEJUSP/MS, CPF 898.328.091-34; para a implantação e execução de serviços educacionais direcionados a alunos regularmente matriculados, com foco nos cursos superiores de graduação e pós-graduação, cursos de extensão livre, de treinamento e atualização profissional, desenvolvimento de pesquisas, e outros.

Art. 3º. A Permissão de Uso de que trata essa Lei se fará de onerosa, em caráter privativo, mediante as seguintes condições:

- I – Que as salas de aulas cedidas sejam utilizadas exclusivamente para os fins intrínsecos da Entidade Permissionária;
- II – Que a Entidade Permissionária efetue Repasse Mensal de 10 % (Dez por cento) de **todos** os valores auferidos das mensalidades em Conta Corrente indicada pelo Executivo Municipal, onde, estes valores serão destinados à manutenção do espaço utilizado pela mesma, bem como o Prédio, como um todo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
GABINETE DO PREFEITO

- III – Que a Entidade Permissionária promova em Todos os Cursos oferecidos aos munícipes desconto de 20 % (Vinte por cento) para Funcionários (as) Públicos Municipais e Estaduais, que queiram pleitear destes Cursos, desde que comprovem o referido vínculo com a Prefeitura ou Estado;
- IV – Que a Entidade Permissionária promova a preservação do prédio sempre, em boas condições; a manutenção elétrica, hidráulica, mobiliários e outros;
- V – Que realize a pintura do prédio a cada 02 (dois) anos, no período de férias;
- VI – Que implante Projetos de cunho social, em parceria com o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, para atender aos munícipes.

§ 1º. A Prefeitura Municipal de Terenos/MS, bem como o Departamento de Educação, Cultura e Esportes de Terenos/MS; **ficam isentas de questões pertinentes a Recolhimento de Matrículas e/ou mensalidades**, de quaisquer Acadêmicos, inclusive dos mencionados no Inciso III deste Artigo.

§ 2º. A omissão desta Lei e a aplicação dos Recursos descritos no Inciso II deste Artigo, serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 4º. As salas cedidas deverão ser devolvidas nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo Único: Revogada a Permissão, as benfeitorias que, porventura, forem erigidas no imóvel cedido, serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º. A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por Ato do Poder Executivo por razões de Interesse Público, devidamente atestado em procedimento competente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Terenos - MS

Compromisso, Ética e Responsabilidade a Serviço da População

Acusado

PARECER DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO e
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nº 017/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, reúne-se as Comissões de FINANÇAS E ORÇAMENTO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL com a finalidade de Proceder a Análise e emitir Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº: 003/2020, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso do imóvel abaixo especificado, de propriedade do Município de Terenos/MS à empresa Edukadas Centro Educacional Ltda-ME, responsável pelo Polo Institucional Educacional Anhanguera de Terenos/MS – e dá outras providências.

O Relator da Comissão da seu Parecer contrário pois, baseado no Parecer Jurídico, a aprovação do referido projeto esbarra no artigo 73, §10º, da Lei Federal nº 9.504/97, a Lei das Eleições. O dispositivo diz o seguinte:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

Silvia *HA* *SA*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Terenos - MS

Camaraterenos: Ética e Responsabilidade a Serviço da População

Tendo em vista que a permissão de uso em tela não se enquadra na exceção da regra supracitada, é de rigor que não seja concedida.

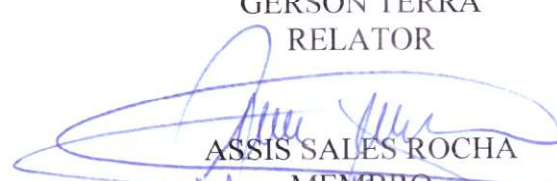
A referida Comissão após Análise da o seu Parecer Contrário por unanimidade o Projeto de Lei Complementar nº: 003/2020.

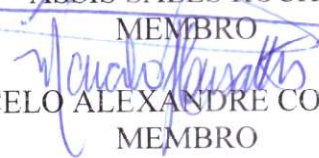
Sala das Sessões, 24 de Setembro de 2020.


LEANDRO GUIMARÃES CARAMALAC DA COSTA
PRESIDENTE DA CFO


SILVIO FIGUEIREDO BRITES
PRESIDENTE DA CJLRF


GERSON TERRA
RELATOR


ASSIS SALES ROCHA
MEMBRO


MARCELO ALEXANDRE CONSALTER
MEMBRO